



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura de
Várzea Grande
Construindo uma nova cidade

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2011

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Secretaria de Administração (Órgão gerenciador), neste ato, representada por seu Secretário Sr. Antônio Roberto Possas de Carvalho, portadora da Carteira de Identidade nº. 001617 SSP/MT, e do CPF N.º 081046971-53, considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2011**, publicada no JORNAL DIARIO DA UNIÃO, do dia 25/07/2011, no JORNAL AMM, do dia 25/07/2011 e JORNAL DIARIO DE CUIABA, do dia 22/07/2011, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **UNITÁRIO DO ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS SERVIDAS EM MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura de
Várzea Grande
Construindo uma nova cidade

licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Compras no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos exames, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão Presencial nº. 010/2011**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviço (fornecimento de marmitex) registrados neste instrumento serão efetuados através de Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o valor, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la à Secretaria de Administração no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo quarto – A prestação de serviço (entrega de marmitex) serão feitos de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias, durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou até que se esgote o quantitativo licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta, também no Edital:

- I. executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras e o Secretaria solicitante, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui



estabelecida;

- II.** comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- III.** dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras ou da Secretaria solicitante, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- IV.** comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- V.** respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- VI.** fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou Secretarias solicitantes;
- VII.** indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- VIII.** O prazo para entrega das mercadorias ou serviços, deverá ser da até **01 (um) dia útil** após a assinatura do contrato;
- IX.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, **de Imediato**, caso constatado divergências nas especificações;
- X.** A carne a ser servida deverá ser do tipo: coxa, sobre coxa, peito de frango assado, frito, grelhado ou empanado, carne de boi assado, frita, ensopada ou bife (patinho, alcatra, contra-filé, acém e paleta), carne de porco (frita ou assada), peixe (frito ou moqueca). Não repetir o cardápio por mais de dois dias por semana.
- XI.** Composição do cardápio: para assegurar as necessidades nutricionais diárias recomendadas, devem ser elaborados cardápio equilibrados, variados e harmônicos, observando a frequência de utilização e algumas considerações devem ser enfatizadas, como: apresentação da preparação no marmitex, alteração no aspecto cor, odor e textura após acondicionados em marmitex e substituição de alimentos por outro da mesma natureza e propriedades nutricionais, adequação ao clima, digestibilidade do alimento, atender a safra e hábitos alimentares regionais.

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura de
Várzea Grande
Construindo uma nova cidade

- XII.** Embalagens: as preparações quentes (arroz, feijão, carne e guarnição) devem ser embaladas em marmitex de alumínio descartável, com fechamento a máquina nº 08, acompanhada de garfo plástico e 02 (dois) guardanapos devidamente embalados. Os marmitex devem ser acondicionados em caixas de material isotérmico. Manter a temperatura acima de 65° C. A preparação fria (salada) deve ser embalada separadamente da quente, em marmitex de alumínio, com tampa e acondicionado de modo a conservar a temperatura de 10° C.
- XIII.** Manter pessoal qualificado para o manuseio, armazenamento, instalação e transporte correto dos produtos, devendo obrigatoriamente o referido pessoal estar sempre devidamente uniformizado e identificado de forma visível.
- XIV.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao setor de compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando dar execução da ata.
- XV.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- XVI.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde do trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- XVII.** Emitir relatório mensal dos produtos entregues no período, constando a data, nº, órgão/local de entrega, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.
- XVIII.** Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos alimentos fornecidos responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do contrato.
- XIX.** Manter durante toda a execução do contrato nutricionista, com o devido registro em conselho, responsável pela alimentação servida, a contratada deverá garantir com o auxílio do nutricionista a qualidade dos alimentos oferecidos, atendendo a orientação nutricional na combinação dos alimentos e seus temperos, a nutricionista deverá atestar a nota fiscal dos produtos fornecidos.
- XX.** Fornecer alimentação especial e adequada aos servidores que necessitarem de dietas específicas propostas por recomendação médica.
- XXI.** Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para atendimento de cardápios futuros, ou ainda, componentes de refeição preparada e não servida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I.** todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos,



praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

- II.** todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III.** toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Várzea Grande por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- IV.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ATA, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, durante a vigência da Ata, compromete-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de exame, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2011** e no presente Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

Parágrafo Quinto: Caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura de
Várzea Grande
Construindo uma nova cidade

forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Serviço, com o respectivo comprovante de que o serviço foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta;

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro;

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único;

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;



Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I.** quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- II.** quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- III.** quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- IV.** em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- V.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI.** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital;

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item;

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I.** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital;



- II.** as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

1. ADVERTÊNCIA

1.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b.** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d.** Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

2. MULTA

2.1 Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
 - ✓ O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b.** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c.** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;



- d. 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

2.2 A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

2.3 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

2.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS

3.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

3.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- 1.** por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - i. atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
 - ii. execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- 2.** por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
 1. não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
 2. se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
 3. prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
 4. cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.



4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- 1.** condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2.** prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- 3.** demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - a.** praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses excusos ou má-fé;
 - b.** apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - c.** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta desta Ata, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na:

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura de
Várzea Grande
Construindo uma nova cidade

Secretaria Municipal de Administração / Promoção Social / Finanças / Meio Ambiente / Infra Estrutura / Guarda / Esporte e Lazer / Saúde / Planejamento.

Dotação Orçamentária: Sec. de Administração: 999.208.3.3.90.39.00.00.999 / Sec. de Educação: 999.2023. 3.3.90.39.00.00; 106.2087. 3.3.90.39.00.00; 103.2087.

3.3.90.39.00.00; 106.2088. 3.3.90.39.00.00; 103.2087. 3.3.90.39.00.00; 106.2089.

3.3.90.39.00.00 e 103.2089. 3.3.90.39.00.00 / Sec. Promoção Social:

999.2046.3.3.90.30.00.00; 999.2150. 3.3.90.30.00.00; 999.2093. 3.3.90.30.00.00;

999.2111. 3.3.90.30.00.00; 999.1083. 3.3.90.30.00.00; 999.1278. 3.3.90.30.00.00;

999.2151. 3.3.90.30.00.00; 301.1085. 3.3.90.30.00.00; 301.2146. 3.3.90.30.00.00;

301.2152. 3.3.90.30.00.00; 301.1087. 3.3.90.30.00.00; 301.2094. 3.3.90.30.00.00;

301.2112. 3.3.90.30.00.00; 301.2113. 3.3.90.30.00.00; 301.2151. 3.3.90.30.00.00;

999.2046.3.3.90.39.00.00; 999.2150. 3.3.90.39.00.00; 999.2093. 3.3.90.39.00.00;

999.2146. 3.3.90.39.00.00; 999.1087. 3.3.90.39.00.00 e 301.2152. 3.3.90.30.00.00 / Sec. de

Finanças: 999.2140. 3.3.90.30.00.00 / Séc. de Meio Ambiente: 100.1129.0.3.39.03 / Sec.

Infra Estrutura: 999.2050. 3.3.90.30.00.00 / Sec. Guarda Municipal: 999.2148.

3.3.90.30.00.00 / Sec. Esporte e Lazer: 999.2058. 3.3.90.30.00.00 / Sec. Saúde: Elemento

3.3.90.39.00.00.999, 3.3.90.39.00.00.203, 3.3.90.39.00.00.205, 3.3.90.39.00.00.208 Projeto

1050 05% - Próprio, 1051 10% - Pab, 2033 10% - Próprio, 2036 05% Pab, 2086 10% Pab,

2095 05% - Pab, 2099 10% - Pab, 2098 10% Pab, 2100 05% - Cridac, 2103 10% Pab, 2105

10% - Caps, 2040 05% - Visa, 2041 05% - Trus / Sec. Planejamento:

999.2009.3.3.90.30.00.00.

Fonte: 999/106/103/203/205/208.

Projeto Atividade: ADM. 2008 / PROM.SOCIAL: 2046 / 2150 / 2093 / 2111 / 1083 / 1278 /

1085 / 2146 / 2152 / 1087 / 2094 / 2112 / 2151 / 2093 / 1087 / 2152 / FINANÇAS: 2140 /

MEIO AMBIENTE: 1129 / INFRA ESTRUTURA: 2050 / GUARDA MUNICIPAL: 2148 / ESPORTE E

LAZER: 2058 / SAÚDE: 1050 / 1051 / 2033 / 2036 / 2086 / 2095 / 2099 / 2098 / 2100 / 2103

/ 2105 / 2040 / 2041 / PLANEJAMENTO: 2009.

Natureza de Despesa: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;
- b. integram esta Ata, o Edital e seus anexos do **Pregão Presencial nº. 010/2011** e as propostas da empresas classificadas para cada item;
- c. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande – MT 30 de Agosto de 2011.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura de
Várzea Grande
Construindo uma nova cidade

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

REPRESENTANTES:

<p>_____ Antônio Roberto Possas de Carvalho Secretário de Administração (Órgão Gerenciador)</p>	<p>_____ Dr. Fábio Saad Secretária de Saúde (Órgão Participante)</p>
<p>_____ Isabela Cristina Penedo de Freitas Secretário Promoção e Assistência Social (Órgão Participante)</p>	<p>_____ Osmar Alves da Silva Secretário de Finanças (Órgão Participante)</p>
<p>_____ Celso de Souza Brandão Secretário Meio Ambiente (Órgão Participante)</p>	<p>_____ Luiz Carlos Sampaio Secretário Infra - Estrutura (Órgão Participante)</p>
<p>_____ João José Mendanha Cardoso Secretário Guarda Municipal (Órgão Participante)</p>	<p>_____ Denivaldo Pereira Secretário Esporte e Lazer (Órgão Participante)</p>
<p>_____ José Augusto de Moraes Secretário Planejamento (Órgão Participante)</p>	<p>_____ Zilda Pereira Leite Secretário de Educação (Órgão Participante)</p>

Otávio Guimarães Rezende
Pregoeiro



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura de

Várzea Grande

Construindo uma nova cidade

CONTRATADA:

RESTAURANTE BENNY _____

Benedita Antonia do Nascimento

FAMMA BUFFET E EVENTOS LTDA _____

Maria José Alves Costaneski

TESTEMUNHAS: _____

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura de
Várzea Grande
Construindo uma nova cidade

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2011.

Este documento é parte integrante da Ata de **Registro de Preços nº 03/2011**, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Empresa cujo preço está a seguir registrado por Preço Unitário, em face à realização do **Pregão Presencial nº 10/2011**.

Validade: 12 (Doze) meses.

ITEM	EMPRESA: BENEDITA ANTONIA DO NASCIMENTO- RESTAURANTE BENNY	QTD	UNID	PREÇO UNIT
02	MARMITEX Nº 09, PESO MÍNIMO 800 G, CONTENDO AS EGUINTESPORÇÕES MÉDIAS:300 GRAMAS DE ARROZ BRANCO COZIDO150 GRAMAS DE FEIJÃO DE CALDO PRETO OU CARIOCA COZIDO 70 GRAMAS DE LEGUMES OU VERD, COZIDAS OU CRUAS 140 GRAMAS DE 02 TIPOS DE CARNES: BOVINA, SUÍNA OU FRANGO 70 GRAMAS DE GUARNIÇÕES OU MASSAS VARIÁVEIS 70 GRAMAS DE SALADA, ACONDICIONADA EM VASILHAME SEPARADA E APROPRIADA.	73.800,00	UNID	5,98

ITEM	EMPRESA: FAMMA BUFFET E EVENTOS LTDA	QTD	UNID	PREÇO UNIT
01	MARMITEX Nº 08, PESO MÍN 600 G,CONTENDO AS SEGUINTE PORÇÕES MÉDIAS: 200 GRAMAS DE ARROZ BRANCO COZIDO100 GRAMAS DE FEIJÃO DE CALDO PRETO OU CARIOCA COZIDO 60 GRAMAS DE LEGUMES OU VERDURAS, COZIDAS OU CRUAS.120 GRAMAS DE 02 TIPOS DE CARNES: BOVINA, SUÍNA OU FRANGO.60 GRAMAS DE GUARNIÇÕES OU MASSAS VARIÁVEIS60 GRAMAS DE SALADA, ACONDICIONADA EM VASILHAME SEPARADA E APROPRIADA.	100.404,000	UNID	5,95

Várzea Grande – MT 30 de Agosto de 2011.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

REPRESENTANTES:

Antônio Roberto Possas de Carvalho Secretário de Administração (Órgão Gerenciador)	Dr. Fábio Saad Secretária de Saúde (Órgão Participante)
Isabela Cristina Penedo de Freitas Secretário Promoção e Assistência Social (Órgão Participante)	Osmar Alves da Silva Secretário de Finanças (Órgão Participante)
Celso de Souza Brandão Secretário Meio Ambiente (Órgão Participante)	Luiz Carlos Sampaio Secretário Infra - Estrutura (Órgão Participante)

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura de
Várzea Grande
Construindo uma nova cidade

<p>_____ João José Mendanha Cardoso Secretário Guarda Municipal (Órgão Participante)</p>	<p>_____ Denivaldo Pereira Secretário Esporte e Lazer (Órgão Participante)</p>
<p>_____ José Augusto de Moraes Secretário Planejamento (Órgão Participante)</p>	<p>_____ Zilda Pereira Leite Secretário de Educação (Órgão Participante)</p>

Otávio Guimarães Rezende
Pregoeiro

CONTRATADA:

RESTAURANTE BENNY _____

Benedita Antonia do Nascimento

FAMMA BUFFET E EVENTOS LTDA _____

Maria José Alves Costaneski

TESTEMUNHAS: